



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

Comunicação nº 516/2023 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. José Ricardo Brito, Dra. Joana Costa Prado de Oliveira, Dr. Alexandre Abby, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. Andre Luis G. Valentim, procurador geral, ausência do Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro às 16h10 do dia 30 de novembro de 2023 tomindo as seguintes decisões:

01) Processo 332/2023: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7^a CDR (que absolveu o **árbitro Marcus Vinicius Latorre**, quanto à imputação do art. 266 CBJD)

Defesa: Dra Amanda Borer

Relator: Dr. Alexandre Abby



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de voto, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a pena de advertência ao árbitro **Marcus Vinicius Latorre** sem multa, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

02) Processo 370/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional

1º Recorrido: PEDRO DOS SANTOS LEOPOLDO

2º Recorrido: IQSL BRASILEIRINHO CLUBE SOCIAL

3º Recorrido: MARCOS GUILHERME FALCAO RODRIGUES

4º Recorrido: DUQUE CAXIENSE FUTEBOL CLUBE

5º Recorrido: ADILSON FARIA DE SOUSA

6º Recorrido: WILLIAN PEREIRA ROGATTO

7º Recorrido: CLUBE DE FUTEBOL SÃO JOSÉ

Relator: Dra Joana Costa Prado de Oliveira

Defesa: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho e CF São José)

Dr. Marcelo Santiago (Duque Caxiense FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará no próximo julgamento.

03)Processo 388/2023: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que absolveu: Anderson Luiz de Souza Fonseca, do **Campo Grande AC**, quanto à imputação do art. 254 CBJD; **AD Cabofriense**, quanto à imputação do art. 211 CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC) e Dra Amanda Borer (AD Cabofriense)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito mantida a absolvição do atleta Anderson Luiz de Souza Fonseca, do Campo Grande AC, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito aplicou a multa de 100,00 (cem reais) quanto desclassificação do art. 211 para o art. 191 CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04)Processo 394/2022:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que absolveu o atleta **Emanoel**

Carvalho do Amaral, do **Maricá FC**, quanto à imputação do art. 254 CBJD e suspenso em uma partida, convertida em advertencia, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD

Defesa: Dr. Wellington Oliveira Pontes

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 CBJD e 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II, sem conversão de penalidade.

05)Processo 450/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a CDR (que absolveu: o **Serra Macaense FC** quanto à imputação do art. 206 CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. José Ricardo Brito redistribuido para o Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a absolvição ao Serra Mancaense, conforme decisão aplicada pela 4ª CDR.

Requerida pela Procuradoria a lavartura do acordão

06)Processo 491/2023: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que absolveu: o **Heliópolis AC** quanto à imputação do art. 206 CBJD)

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, deu-lhe provimento pra aplicar a multa de 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizado R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo de 10 dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo 634/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: AD Itaborai

Defesa: Dr. Marcelo Santiago

08) Processo 635/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Canto do Rio FC

Defesa: Dr. Marcos Veloso (clube)

09) Processo 636/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Futuro bem Próximo AC

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo 637/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Heliópolis AC

Defesa: Dr. Marcos Veloso

11) Processo 638/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Itaperuna EC

Defesa: Dr. Marcelo Santiago

12) Processo 639/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: EC Miguel Couto

Defesa: do clube ausente

13) Processo 640/2023

Desfiliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Teresopolis FC

Defesa: Dr. Mauro Chidid

14) Processo 641/2023

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Tomazinho FC

Defesa: defesa do clube ausente

Os processos foram julgados em conjunto.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do RJ o Dr. Vlademir Monje.

Resultado: Os advogados do Heliópolis AC e Teresópolis FC trouxeram documentos para juntar nos autos que não foram recebidos pelo relator, considerando que a documentação deve ser apresentada junta a FFERJ em sede de processo administrativo.

Manifestou-se o representante da FERJ no sentido de reapreciar administrativamente o caso específico do Heliópolis AC.

Entendeu o Tribunal que não cabe apreciação de documentos, mas tão somente análise de nulidade quanto ao procedimento de

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desfiação, realizado na federação e que por unanimidade de votos, entenderam os auditores que não houve nulidade.

Por unanimidade de votos, foi homologada a desfiação de todos os clubes.

15) Processo 389/2023- Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão do 4^a CDR (que absolveu o atleta Arthur de Souza Pereira, do **SE Búzios**, quanto à imputação do art. 254-A §1º II CBJD).

Relator: Dr. Dário Correa Filho

Defesa: Dra Amanda Borer

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso da procuradoria para aplicar ao atleta Arthur de Souza Pereira, do SE Búzios, a suspensão de 01 (uma) partida, sendo a pena convertida sem advertência, por infração ao art. 254-A §1º II CBJD.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria